

LEI Nº 1246/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GRANJA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, CONSOLIDANDO TODA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Municipal, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **GRANJA** para o Exercício Financeiro 2022, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público; e
- III. O Orçamento de Investimento exclusivo das Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista do Município, quando houver, instituídas e mantidas pelo Poder Público, não contempladas pelos orçamentos fiscal e da seguridade social.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

DA PREVISÃO DA RECEITA

SEÇÃO I

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A **RECEITA** total do Município de **GRANJA**, para o Exercício Financeiro 2022, fica estimada em **R\$ 183.219.168,00** (cento e oitenta e três milhões, duzentos e dezenove mil, cento e sessenta e oito reais).

Art. 3º. A **RECEITA** objetivada no artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	174.895.767,00
1100.00.00.00	Receita Tributária	R\$	5.312.495,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	R\$	263.000,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	R\$	54.600,00
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	R\$	0,00
1500.00.00.00	Receita Industrial	R\$	0,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	R\$	7.342.339,75
1700.00.00.00	Transferências Correntes	R\$	154.758.732,25
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	7.164.600,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	16.451.045,00
2100.00.00.00	Operações de Crédito	R\$	0,00

2200.00.00.00	Alienação de Bens	R\$	184.000,00
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	R\$	9.513.345,00
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R\$	6.753.700,00
9800.00.00.00	DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	R\$	-8.127.644,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA		R\$	183.219.168,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A **DESPESA** total do Município de **GRANJA**, para o Exercício Financeiro 2022, fica fixada em **R\$ 183.219.168,00** (cento e oitenta e três milhões, duzentos e dezenove mil, cento e sessenta e oito reais), distribuída da seguinte forma:

- I. O **Orçamento Fiscal** fica fixado em **R\$ 129.890.668,00** (cento e vinte e nove milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e sessenta e oito reais);
- II. O **Orçamento da Seguridade Social** fica fixado em **R\$ 50.693.000,00** (cinquenta milhões, seiscentos e noventa e três mil reais); e
- III. O **Orçamento de Investimento** fica fixado em **R\$ 2.635.500,00** (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais).

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

01	Câmara Municipal de Granja	R\$	3.717.000,00
02	Gabinete da Prefeita	R\$	1.935.000,00
03	Procuradoria Geral do Município	R\$	460.000,00
04	Controladoria Geral do Município	R\$	680.000,00
05	Secretaria de Administração	R\$	5.700.000,00
06	Secretaria de Finanças	R\$	6.500.000,00
07	Secretaria de Infraestrutura	R\$	19.765.500,00
08	Secretaria de Meio Ambiente	R\$	950.200,00
09	Secretaria de Juventude, Desporto, Turismo e Lazer	R\$	2.465.000,00
10	Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania	R\$	1.895.000,00
11	Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pesca	R\$	8.238.000,00
12	Secretaria de Educação	R\$	77.927.468,00
13	Secretaria de Saúde	R\$	41.896.000,00
14	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	R\$	8.797.000,00
15	Secretaria de Cultura	R\$	2.293.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	183.219.168,00

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

0101	Câmara Municipal de Granja	R\$	3.717.000,00
0201	Gabinete da Prefeita	R\$	1.935.000,00
0301	Procuradoria Geral do Município	R\$	460.000,00
0401	Controladoria Geral do Município	R\$	680.000,00
0501	Secretaria de Administração	R\$	5.700.000,00
0601	Secretaria de Finanças	R\$	6.500.000,00
0701	Secretaria de Infraestrutura	R\$	17.130.000,00
0702	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	R\$	2.635.500,00
0801	Secretaria de Meio Ambiente	R\$	300.000,00
0802	Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	650.200,00
0901	Secretaria de Juventude, Desporto, Turismo e Lazer	R\$	2.465.000,00
1001	Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania	R\$	1.895.000,00
1101	Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pesca	R\$	8.238.000,00
1201	Secretaria de Educação	R\$	8.033.000,00
1202	Fundo Municipal de Educação	R\$	3.746.500,00
1203	Fundo de Desenv. da Educação Básica – FUNDEB	R\$	66.147.968,0
1301	Secretaria de Saúde	R\$	3.562.000,00
1302	Fundo Municipal de Saúde	R\$	38.334.000,00



1401	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	R\$	4.905.000,00
1402	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	3.657.000,00
1403	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$	235.000,00
1501	Secretaria de Cultura	R\$	2.143.000,00
1502	Fundo Municipal de Cultura	R\$	150.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	183.219.168,00

CAPÍTULO III

DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA

SEÇÃO I

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º. Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes **EXECUTIVO** e **LEGISLATIVO** poderão nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos até o limite do montante da Receita Anual Prevista nesta Lei Municipal, conforme previsto no art. 12, inciso VII, da Lei Municipal – LDO nº 1220/2021, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades, Projetos e Operações Especiais insuficientes à execução, da seguinte forma:

- I. Pelo superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
 - II. Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
 - III. Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e

- IV. Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 8º. O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II

DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

Art. 9º. Até o fim do segundo decêndio do mês de janeiro de 2022, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o limite máximo de recursos financeiros a ser repassado a Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Conforme definição contida no art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2000, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, a receita a ser considerada para base de cálculo do repasse à Câmara Municipal, relativa ao pagamento de pessoal e subsídio de Vereadores, corresponde a receita tributária decorrente da arrecadação dos impostos municipais, taxas e contribuição de melhoria, somadas às transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, ambas efetivamente realizadas no exercício anterior.

§ 2º - Conforme Decisão Sobre Consulta Técnica nº 01/2018 do Pleno do TCE-CE em 10/04/2018 c/c o disposto no Acórdão nº 435/2019 do Pleno do TCE-CE em 02/04/2019, ambos atinentes ao Processo nº 2006.CAU.CON.03330/06, ficam excluídas da base de cálculo do limite constitucional

máximo do duodécimo as Contribuições do Servidor para o Regime Próprio de Previdência e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 10. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/200 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), o Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação desta lei, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 12. A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e com ele abrange adequação e compatibilidade

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos, atividades e operações especiais contidos nesta lei municipal estranhos à programação disposta no PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, nele se incorporam, inferidos como revisão de planejamento governamental.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º DE JANEIRO DE 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/CE, aos 29 dias do mês de outubro de 2021.



JULIANA FROTA LOPES DE ALDIGUERI ARRUDA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1246/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 29/10/2021 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.


KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES
PROCURADOR GERAL

